



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Porto Velho, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, em favor do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia-SEBRAE/RO.

Art. 2º - O bem imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, situado na zona urbana de Porto Velho, no Setor 01, Quadra 68, Lote 326, com área de 6.294, 48m<sup>2</sup> e perímetro de 326,65m, tem os seguintes limites e confrontações:

- I - norte: Rua Álvaro Maia;
- II - sul: Rua Herbert de Azevedo;
- III - leste: Rua Campos Sales;
- IV - oeste: Rua Júlio de Castilho.

Art. 3º - A doação será efetivada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender a necessidade e o interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1992



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 137/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Porto Velho, e dá outras providências."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1992



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 120 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Ao instante em que tenho a honra de cumprimentar atenciosamente Vossas Excelências, tenho também, a grata satisfação de submeter a elevada apreciação e deliberação dessa Casa, na conformidade do Diploma Constitucional, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Porto Velho, e dá outras providências".

Senhores Deputados. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia-SEBRAE/RO, serviço social autônomo, sem fins lucrativos tem como objetivo o desenvolvimento das micro e pequenas empresas de nosso Estado.

Tal entidade encontra-se instalada há mais de 08 (oito) anos no imóvel situado à rua Campos Sales , nº 3421, de propriedade do Estado de Rondônia.

Com a participação ativa do SEBRAE, novas empresas foram criadas e conseqüentemente houve maior oferta de trabalho, aumento de distribuição de rendas, bem como o retorno de tributos ao erário público, contribuindo assim, sobremaneira para o desenvolvimento de Rondônia.

Assim, visando a edificação de sua sede própria o SEBRAE/RO, pleiteia a este Executivo, a doação do referido imóvel.

Antecipando sensibilizados agradecimentos, reafirmo a Vossas Excelências os mais sinceros protestos de estima e consideração.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Porto Velho, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, em favor do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia-SEBRAE/RO.

Art. 2º - O bem imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, situado na zona urbana de Porto Velho, no Setor 01, Quadra 68, Lote 326, com área de 6.294,48m<sup>2</sup> e Perímetro de 326,65m, tem os seguintes limites e confrontações:

- I - Norte: Rua Álvaro Maia;
- II - Sul: Rua Herbert de Azevedo;
- III - Leste: Rua Campos Sales;
- IV - Oeste: Rua Júlio de Castilho.

Art. 3º - A doação será efetivada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender a necessidade e o interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

02.

Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.